



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



REQUERIMENTO Nº003/2026

ILMO. SRS.

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

A presente proposição tem por finalidade autorizar a celebração de Termo de Cooperação entre a Câmara Municipal e o Município, visando à contratação conjunta de empresa especializada para a realização de estudos, análise, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal, do Estatuto dos Servidores Públicos e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria reveste-se de relevante interesse público, especialmente diante da necessidade de atualização e adequação dos referidos instrumentos normativos à Constituição Federal, à legislação infraconstitucional vigente e às atuais necessidades institucionais e administrativas do Município e do Poder Legislativo.

A iniciativa mostra-se ainda necessária diante das novas exigências relacionadas ao acompanhamento, à governança e à avaliação da atuação das Câmaras Municipais pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, especialmente em razão da implementação do Programa de Avaliação das Contas do Poder Legislativo Municipal – ProLegis.

O ProLegis, instituído pelo TCE-PR, ampliou o escopo de avaliação das Câmaras Municipais, passando a considerar aspectos relacionados à governança, ao desempenho institucional, à atuação legislativa, à fiscalização, à transparência, ao relacionamento com o cidadão e à estrutura das Casas Legislativas. A metodologia de avaliação está estruturada em eixos que abrangem, entre outros aspectos, a atuação



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



parlamentar, as comissões, a fiscalização, o julgamento das contas, a transparência e a estrutura institucional.

Nesse contexto, a revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal, do Estatuto dos Servidores Públicos e do Regimento Interno da Câmara Municipal constituem medidas necessárias ao aprimoramento da estrutura normativa e institucional do Poder Legislativo, contribuindo para a adequação dos procedimentos e das normas internas às exigências legais e aos parâmetros contemporâneos de governança e desempenho institucional estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

A contratação conjunta entre a Câmara Municipal e o Município também se mostra conveniente sob o aspecto da eficiência administrativa, permitindo a atuação coordenada dos entes, a racionalização dos procedimentos, o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a contratação de empresa especializada para a execução de trabalho técnico de maior complexidade.

Diante desse cenário, a Mesa Diretora da Câmara Municipal entende necessária a tramitação da presente proposição em regime de urgência, considerando que a aprovação da autorização legislativa constitui providência indispensável para a formalização do Termo de Cooperação e para a adoção das medidas administrativas necessárias à contratação da empresa especializada.

A urgência decorre, portanto, da necessidade de conferir celeridade à adequação normativa e institucional da Câmara Municipal, especialmente diante da implementação do ProLegis e da necessidade de que o Poder Legislativo disponha de seus principais instrumentos normativos devidamente revisados e compatibilizados com a legislação vigente e com os parâmetros de governança e desempenho institucional exigidos pelo órgão de controle.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



A postergação da apreciação da matéria poderá retardar a formalização do Termo de Cooperação e, conseqüentemente, o início dos estudos técnicos necessários à revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal, do Estatuto dos Servidores Públicos e do Regimento Interno da Câmara Municipal, postergando medidas necessárias ao aprimoramento da estrutura normativa e administrativa do Poder Legislativo.

Ressalta-se que o pedido de urgência não afasta, em nenhuma hipótese, a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, tampouco dos procedimentos legais aplicáveis à contratação dos serviços, destinando-se exclusivamente a assegurar maior celeridade na adoção das providências legislativas e administrativas necessárias à implementação da medida.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público, a necessidade de adequação e atualização dos instrumentos normativos municipais, as novas exigências decorrentes da implementação do ProLegis pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a necessidade de aprimoramento da governança e da estrutura institucional da Câmara Municipal, a Mesa Diretora entende plenamente justificada a tramitação da presente proposição em regime de urgência.

Ante o exposto, a Mesa Diretora da Câmara Municipal submete a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua tramitação em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de viabilizar, com a maior brevidade possível, a formalização do Termo de Cooperação entre a Câmara Municipal e o Município e o conseqüente início dos trabalhos técnicos destinados à revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal, do Estatuto dos Servidores Públicos e do Regimento Interno da Câmara Municipal, medida que se mostra necessária ao aprimoramento institucional da Casa e à sua adequação aos parâmetros de governança, desempenho e avaliação estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no âmbito do ProLegis.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 16
de Setembro de 2026.

EDSON RODRIGO CAMARGO

Presidente

JUCIMAR PÉRICO

Vice-presidente

LUIZ ANDRÉ MOREIRA

1º Secretário

JARDEL RITTER

2º Secretário